

LEI MUNICIPAL Nº. 462/2018.

DISPÕE QUE O PODER EXECUTIVO INFORME AO PODER LEGISLATIVO SOBRE AS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELO EXECUTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a informar para Câmara Municipal sobre todas as sessões de licitações públicas que irá ser realizada na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A comunicação poderá ser feita protocolada na Secretaria da Câmara Municipal ou poderá ser feita por meio eletrônico, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único - A comunicação deverá conter: modalidade, data, horário e local.

Art. 3º - A Câmara Municipal também deverá ser informada nos casos de inexigibilidade, pregão eletrônico, chamada pública, dispensa de licitação, registro de preços e aditivos de contratos.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 07 de março de 2018.


Larravardier Batista Cordeiro
Prefeito Municipal.

